

Assunto:Resposta ao Ofício n.º10316/2025 referente à Indicação Legislativa n.º1182/2025

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, que trata da Indicação Legislativa n.º1182/2025, de autoria de V. Exa. a Vereadora Leandra Lopes, a qual solicita à Administração Pública Municipal promova oferta de incentivos fiscais para empresas que adotarem áreas para fins de recuperação ambiental, vimos respeitosamente apresentar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, reconhecemos a relevância da proposta apresentada, bem como a importância da participação do setor privado em ações voltadas à preservação e recuperação do meio ambiente. Contudo, cumpre-nos esclarecer que a concessão de incentivos ou benefícios fiscais encontra-se submetida a rígidos critérios legais, orçamentários e financeiros, não sendo possível sua implementação de forma imediata ou por ato administrativo isolado.

Nos termos do art.n.º150, §n.º6º, da Constituição Federal, bem como do art.n.º14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a instituição de qualquer benefício tributário depende da edição de lei específica, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação da renúncia de receita, de modo a garantir o equilíbrio das contas públicas e a observância dos limites fiscais do Município.

Além disso, a atual legislação municipal em matéria tributária não prevê dispositivos que autorizem a concessão de benefícios dessa natureza, sendo necessária a elaboração de estudos técnicos aprofundados sobre seus impactos econômicos, financeiros e ambientais, bem como a análise de sua compatibilidade com as políticas fiscais e ambientais já existentes.

Diante do exposto, não é possível, no presente momento, atender à solicitação apresentada, sem que se observem os trâmites legais e orçamentários exigidos pelo ordenamento jurídico, o que inclui eventual proposição legislativa específica, estudos técnicos prévios e deliberação conjunta com os órgãos competentes da Administração.

Reiteramos, contudo, a disposição desta Secretaria em colaborar com futuras iniciativas do Legislativo que visem ao desenvolvimento sustentável e à proteção ambiental, desde que em consonância com as normas legais e com a realidade fiscal do Município.

Atenciosamente,

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda